



LEI Nº 5808, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o atendimento de pessoas em situação de rua por equipes da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, em instituições e entidades assistenciais do município que atende a essa população em questão, como também aos que não estão inseridos em nenhuma instituição para a realização de campanhas de prevenção e vacinação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento periódico por equipes da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho em instituições e entidades do município que assistem pessoas em situação de rua e também os que não estão inseridos em nenhuma instituição com o objetivo de realizar campanhas de prevenção à saúde e a aplicação de vacinas.

Art. 2º - O atendimento previsto nesta Lei será realizado quatro vezes ao ano, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de forma a garantir cobertura adequada e o acesso a serviços de saúde pública à essa população em questão.

Art. 3º - As equipes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho serão compostas por profissionais habilitados, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, psicólogos e outros profissionais necessários para a correta execução das atividades de prevenção e vacinação.

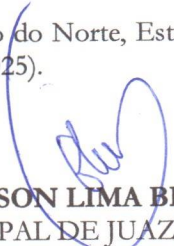
Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho organizar o cronograma de visitas, adaptar-se as instituições detectadas a receberem as equipes, como ainda fazer uma busca ativa identificando os que também não estão inseridos em nenhuma instituição de apoio e garantir os insumos necessários para as campanhas.



Art. 5º - As instituições que desejarem participar deverão ter um cadastro executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho informando a quantidade de pessoas em situação de rua que serão atendidas, além de outras informações pertinentes ao planejamento das ações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autor Vereador: Luiz Bezerra de Sousa (Badu)

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Junior – Jacqueline Ferreira Gouveia – William dos Santos Bazilio – Auricélia Bezerra – Jullian Carlos Bezerra da Silva – Francisco Benjamin de Moura – Ewerton Vinicius Santos Duarte.

LEI

DE ____ DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o atendimento de pessoas em situação de rua por equipes da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, em instituições e entidades assistenciais do município que atende a essa população em questão, como também aos que não estão inseridos em nenhuma instituição para a realização de campanhas de prevenção e vacinação

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o atendimento periódico por equipes da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho em instituições e entidades do município que assistem pessoas em situação de rua e também os que não estão inseridos em nenhuma instituição com o objetivo de realizar campanhas de prevenção à saúde e a aplicação de vacinas.

Art. 2º - O atendimento previsto nesta Lei será realizado quatro vezes ao ano, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de forma a garantir cobertura adequada e o acesso a serviços de saúde pública à essa população em questão.

Art. 3º - As equipes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho serão compostas por profissionais habilitados, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, psicólogos e outros profissionais necessários para a correta execução das atividades de prevenção e vacinação.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho organizar o cronograma de

visitas, adaptar-se as instituições detectadas a receberem as equipes, como ainda fazer uma busca ativa identificando os que também não estão inseridos em nenhuma instituição de apoio e garantir os insumos necessários para as campanhas.

Art. 5º - As instituições que desejarem participar deverão ter um cadastro executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho informando a quantidade de pessoas em situação de rua que serão atendidas, além de outras informações pertinentes ao planejamento das ações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por FELIPE
MONTEIRO:04790177351 MIKAEL VASQUES MONTEIRO:04790177351
Dados: 2025.04.04 14:52:07 -03'00'

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autor Vereador: Luiz Bezerra de Sousa (Badu)

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Junior – Jacqueline Ferreira Gouveia – William dos Santos Bazilio – Auricélia Bezerra – Jullian Carlos Bezerra da Silva – Francisco Benjamin de Moura – Ewerton Vinicius Santos Duarte.